

II- demissão a bem do serviço público;
 III-exoneração;
 IV-falecimento;
 V-transferência de propriedade;
 § 1º - A Unidade Prisional de origem do interessado deverá recolher a Carteira de Identidade Funcional até a data da publicação no Diário Oficial do Estado e encaminhá-la ao Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária.

§ 2º - Caberá ao Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária lançar os recolhimentos da Carteira de Identificação Funcional, em livro próprio e tomar as medidas necessárias para sua incineração.

§ 3º - No caso do funcionário aposentar-se, fica mantida a validade da Carteira de Identidade Funcional até a data de seu vencimento.

Seção III
DA SUSPENSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL
 Artigo 18 - A Carteira de Identidade Funcional para o porte de arma de fogo de uso restrito ou para o porte de arma de fogo de uso restrito será suspensa nos seguintes casos:
 I – Quando o servidor for submetido a tratamento psicológico ou psiquiátrico, que indique ser razoável o não manuseio de arma de fogo até a apresentação de laudo médico que demonstre a cessação da situação que gerou a suspensão;
 II – Quando o servidor estiver respondendo a processo administrativo ou criminal até decisão final.
CAPÍTULO IV
DA CASSAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL
 Artigo 19 – Será cassada a Carteira de Identidade Funcional concedida nos termos desta Resolução quando seu titular:
 I – Conduzir arma de fogo adquirida para defesa pessoal, ostensivamente ou com ela adentrar ou permanecer em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes, agências bancárias ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas em virtude de eventos de qualquer natureza ou portá-la em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;

II - For surpreendido com a arma de fogo em atividade extraprofissional;
 III –For condenado criminalmente com sentença judicial transitada em julgado;
 IV –For condenado em processo administrativo com decisão transitada em julgado;
 § 1º Caberá ao Diretor Geral da Unidade Prisional de classificação do interessado recolher a Carteira de Identidade Funcional e remetê-la à respectiva Coordenadoria Regional para entrega ao Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária, para comunicação à Polícia Federal ou à 2ª Região Militar do Exército Brasileiro do Estado de São Paulo, para anotações em livro próprio e para medidas necessárias à sua incineração.

§ 2º - O servidor de que trata o § 2º, do artigo 1º desta Resolução que incorrer em qualquer dos incisos acima terá recolhida a arma de fogo que tiver sido fornecida pela Secretaria da Administração Penitenciária, sem prejuízo, se for o caso, da cassação do acautelamento da arma de fogo de que trata a Resolução 40, de 12-02-2015.

§ 3º - Em qualquer dos casos acima deverá ser elaborado relatório circunstanciado a ser dirigido à Comissão de Fiscalização de Emissão de CIF's instituída pela a Resolução SAP 100 de 29-06-2007 e alterações, para os devidos fins.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
 Artigo 20 – Nos casos omissos, serão aplicáveis as normas contidas na Lei 10.826/2003; Decreto 5123/2004, Instrução Normativa do Departamento da Polícia Federal 23/2005, Decreto 6146/2007, Portaria da Polícia Federal 478/2007, Portaria Normativa da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados 1811/2006 e Portaria COLOG 16/2015, Resoluções SAP pertinentes a matéria, demais legislações, sempre que compatíveis com esta Resolução.

Artigo 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Resolução SAP- 124, de 31-05-2011 e suas alterações.

Resolução SAP-8, de 7-1-2016

Dispõe sobre a convocação de servidores desta Pasta, para os fins que especifica

O Secretário da Administração Penitenciária, considerando o Termo de Cooperação firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria da Administração Penitenciária, resolve:

Artigo 1º - Convocar, em caráter excepcional, com prejuízo de suas atribuições nas respectivas unidades de classificação, mas sem prejuízo de seus vencimentos/salários e demais vantagens do cargo/função, os servidores abaixo relacionados, visando à prestação de serviços de segurança e vigilância hospitalar junto ao Centro de Ações de Segurança Hospitalar, da Secretaria da Administração Penitenciária, criado pelo Decreto 54.024/09, no período de 09-01-2016 a 08-03-2016.

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - COREMETRO
DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE CHÁCARA BELÉM I
 ADEILTON MARIANO DE ALMEIDA, RG. 29.722.164-4, ASP II, SQC-III-QSAP;
 ADENILSON FERREIRA EVANGELISTA, RG. 21.949.140-9, ASP VI, SQC-III-QSAP;
 ADRIANO CRISTIANO DE ASSIS, RG. 11.114.953, ASP III, SQC-III-QSAP;
 ANDRE DE LIMA NAVI, RG. 13.517.430, ASP VI, SQC-III-QSAP;
 ANDRE LOUIS CHANDELIER JUNIOR, RG. 12.237.955-X, ASP VII, SQF-II-QSAP;
 CARLOS ALBERTO LISBOA, RG. 18.236.198, ASP V, SQC-III-QSAP;
 DEMOSTENES VIEIRA DOS SANTOS, RG. 11.131.026, ASP V do SQC-III-QSAP;
 EDERSON MELO DOS SANTOS, RG. 30.286.658-9, ASP IV, SQC-III-QSAP;
 EDINEI DA SILVA LEME, RG. 18.106.512-5, ASP III, SQC-III-QSAP;
 FERNANDO DA SILVA MEDEIROS, RG. 12.316.816-8, ASP VII, SQF-II-QSAP;
 JORGE MOREIRA DE OLIVEIRA, RG. 10.807.173, ASP V, SQC-III-QSAP;
 JOSÉ GERALDO DE FREITAS, RG. 26.782.011-2, ASP III, SQC-III-QSAP;
 JULIO VINICIUS DE MORAES, RG. 35.057.038-3, ASP III, SQC-III-QSAP;
 LUIZ SANDRO GUEDES, RG. 19.343.029, ASP IV, SQC-III-QSAP;
 MARCOS ROBERTO ANTONIO, RG. 24.579.713-0, ASP V, SQC-III-QSAP;
 MARIO LUIZ SAMPAIO SILVEIRA PORTO, RG. 8.467.637, ASP V, SQC-III-QSAP;
 MAURO ALMEIDA FERREIRA, RG. 20.216.209-6, ASP V, SQC-III-QSAP;
 NALIA ALVES DE OLIVEIRA GASPAS, RG. 20.141.025-4, ASP III, SQC-III-QSAP;
 NEUZA VIEIRA COSTA DE ABREU, RG. 18.314.279-2, ASP III, SQC-III-QSAP;
 RAFAEL COSME LEITE DE CAMPOS, RG. 30.527.520-3, ASP III, SQC-III-QSAP;
 RICARDO FREITAS, RG. 33.570.119-X, ASP III, SQC-III-QSAP;
 RUBENS GUERREIRO DE LIMA, RG. 12.272.503, ASP IV, SQC-III-QSAP;
 RUBENS MOREIRA DA COSTA FILHO, RG. 16.104.930-8, ASP VI, SQC-III-QSAP;
 SILMEIRE ROSANE MILOCH DEEKE, RG. 18.209.392-X, ASP III, SQC-III-QSAP;
 WILSON ROBERTO BARREIRA, RG. 5.066.492-X, ASP IV, SQC-III-QSAP.
DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "ASP PAULO GILBERTO DE ARAUJO" DE CHÁCARA BELÉM
 ADILSON ZANELLI, RG. 23.149.431-2, ASP IV, SQC-III-QSAP;
 ALEXANDRE PINHEIRO, RG. 25.742.919-0, ASP V, SQC-III-QSAP;
 ANTONIO MARCOS DOS REIS HENRIQSON, RG. 15.782.673-9, ASP III, SQC-III-QSAP;
 CARLOS VIEIRA DE MELO, RG. 12.564.028, ASP V, SQC-III-QSAP;
 DANTE GONÇALVES JARDIM, RG. 18.721.631, ASP V, SQC-III-QSAP;
 DRAUSIO TADEU DE ANDRADE, RG. 13.129.431, ASP VII, SQC-III-QSAP;
 EDILSON RICARDO BRISQUILIARI, RG. 17.862.402, ASP VI, SQF-II-QSAP;
 ELY CLAYTON FERNANDES DA SILVA, RG. 29.971.025-7, ASP III, SQC-III-QSAP;
 EMERSON DA SILVA OLIVEIRA, RG. 23.189.163-5, ASP V, SQC-III-QSAP;
 JADELINE PIRES PAES DE ALMEIDA, RG. 26.697.810-1, ASP VI, SQC-III-QSAP;
 MARCELO DE ORNELAS DANTAS, RG. 27.089.919-4, ASP III, SQC-III-QSAP;
 MARIA APARECIDA LACERDA, RG. 7.574.109-X, ASP VI, SQC-III-QSAP;
 RENATO RODRIGUES ALVES, RG. 10.241.331, ASP V, SQC-III-QSAP;
 SIMONE DE JESUS FERNANDES BARBOSA, RG. 20.543.773-4, ASP V, SQC-III-QSAP;
 THOMAS DANIEL GEROTTI, RG. 28.420.579-5, ASP IV, SQC-III-QSAP.
DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "ASP VICENTE LUZAN DA SILVA" DE PINHEIROS
 FLÁVIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA SABIRA, RG. 32.749.373-2, ASP III, SQC-III-QSAP;
 JURANDIR PANNUTO GOMES, RG. 14.808.301-8, ASP II, SQC-III-QSAP;
 LOURIVAL ESTEVO, RG.18.678.911-7, ASP II, SQC-III-QSAP;
 MIGUEL DE FREITAS GONÇALVES, RG. 8.422.126, ASP III, SQC-III-QSAP;
 MIKEL VICTOR SILVA SALES, RG. 44.960.679-X, ASP II, SQC-III-QSAP;
 MONICA RODRIGUES DA SILVA, RG. 16.683.418-X, ASP IV, SQC-III-QSAP;
 PAULO RAMOS FILHO, RG. 9.626.961-3, ASP II, SQC-III-QSAP;
 SANDRO ALVES DE SOUZA, RG. 21.152.130-9, ASP II, SQC-III-QSAP.
DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "ASP WILLIANS NOGUEIRA BENJAMIN" DE PINHEIROS
 ALEXANDRE SILVA CARDOSO, RG. 41.641.682-2, ASP II, SQC-III-QSAP;
 ANTONIO MARCOS DOS SANTOS, RG. 13.181.598-2, ASP IV, SQC-III-QSAP;
 FRANCISCO MATHEUS FERREIRA DA SILVA, RG. 10.674.702-2, ASP IV, SQC-III-QSAP;
 JOSÉ ANTONIO DE AMORIM, RG. 10.875.898-9, ASP VI, SQC-III-QSAP;
 LOURIVAL ALEXANDRE DE MOURA, RG. 16.656.776, ASP V, SQC-III-QSAP;
 PAULO JOSÉ DA SILVA, RG. 18.859.241-6, ASP V, SQC-III-QSAP;
 PEDRO DE FREITAS BORGES, RG. 23.909.826-2, ASP IV, SQC-III-QSAP;
 VALDEMIR MENDONÇA, RG. 16.474.588-9, ASP IV, SQC-III-QSAP;
 ALESSANDRO VIANA CORREA, RG. 58.127.053-8, ASP II, SQC-III-QSAP;
 VINICIUS TOIGO DOS SANTOS, RG. 36.234.371-8, ASP I, SQC-III-QSAP;
 ANDRÉ LUIS SANTINI BISTERSO, RG. 33.990.628-5, ASP III, SQC-III-QSAP.

DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA III DE PINHEIROS
 ARLINDO CASTAGNARO FILHO, RG. 10.418.156-4, ASP IV, SQC-III-QSAP;
 DAVI DE JESUS DE OLIVEIRA, RG. 29.369.987-2, ASP IV, SQC-III-QSAP;
 FELIPE BARROS CALHO, RG. 27.586.908-8, ASP IV, SQC-III-QSAP;
 JOSE JORGE MONTEIRO, RG. 24.834.031-1, ASP II, SQC-III-QSAP;
 LUIS CARLOS BATISTA, RG. 20.215.338, ASP V, SQC-III-QSAP;
 NARDELI ZEULA, RG. 18.665.566, ASP III, SQC-III-QSAP;
 PALMENES FELICIANO DA SILVA, RG. 14.464.657, ASP V, SQC-III-QSAP;
 SERGIO VANDERLEI TONINI, RG. 5.997.238, ASP IV, SQC-III-QSAP.
DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA IV DE PINHEIROS
 ALESIO BELIDO NEVES, RG. 19.919.444-0, ASP III, SQC-III-QSAP;
 CAIO VINICIUS FRAZÃO NESPOLI, RG. 43.731.065-6, ASP II, SQC-III-QSAP;
 CLAUDEMIR CICERO DA SILVA, RG. 17.735.585-2, ASP II, SQC-III-QSAP;
 RONALDO DE PAULA SOUZA, RG. 10.871.816-5, ASP IV, SQC-III-QSAP;
 VERA LUCIA DO NASCIMENTO PEREIRA, RG. 11.576.010-6, ASP V, SQC-III-QSAP;
 WALTER DE MOURA FILHO, RG. 6.158.760-6, ASP IV, SQC-III-QSAP.
DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE VILA INDEPENDÊNCIA
 GENIVALDO TENÓRIO PAULINO, RG. 16.228.868-2, ASP VI, SQF-II-QSAP;
 IVANIL DA COSTA SANTOS, RG. 12.939.228-5, ASP VI, SQC-III-QSAP;
 WALTER CASTRO JUNIOR, RG. 10.991.862, ASP VI, SQC-III-QSAP;
 WALTER DE MORAES, RG. 16.469.720-2, ASP VII, SQC-III-QSAP.
DA PENITENCIÁRIA "ASP JOAQUIM FONSECA LOPES" DE PARELHEIROS
 CRISTIANO HENRIQUE ZANONI, RG. 42.632.265-4, ASP II, SQC-III-QSAP;
 MARCELO VERON DA MOTA, RG. 24.428.772-7, ASP II, SQC-III-QSAP;
 WILLIAN PRADO NEVES, RG. 23.128.535-8, ASP IV, SQC-III-QSAP.
DO CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA FEMININO "DRA MARINA MARIGO CARDOSO DE OLIVEIRA" DO BUTANTAN
 RAQUEL DE FATIMA FERRARI MERLIM, RG. 13.830.569-9, ASP II, SQC-III-QSAP.
DA PENITENCIÁRIA FEMININA DA CAPITAL
 ABILIO JOSE MENDES, RG. 14.350.569-5, ASP V, SQC-II-QSAP;
 ANA RUTE DE SOUZA BONILHA, RG. 13.777.420-5, ASP V, SQC-II-QSAP;
 CINTIA MARIA FACIOLI, RG. 26.161.142-2, ASP III, SQC-II-QSAP;
 ELIANA FREIRE DE SOUSA, RG. 32.197.618-6, ASP V, SQC-III-QSAP;
 JOICE DOS SANTOS SILVA TELLES, RG. 35.061.999-2, ASP II, SQC-III-QSAP;
 LUIS HENRIQUE BARBOSA, RG. 19.304.881, ASP VI, SQC-III-QSAP;
 MARISOL NUNES ORTEGA, RG. 18.312.685-3, ASP VII, SQC-III-QSAP;
 NANSI BATISTA MOURA DA SILVA, RG. 25.156.613-4, ASP V, SQC-II-QSAP;
 NEDILIO FAUSTINO DA SILVA, RG. 15.810.025, ASP VII, SQC-III-QSAP;
 RITA DE CASSIA DOS SANTOS MALAGUTTI, RG. 16.853.880-5, ASP V, SQC-III-QSAP;
 ROSANGELA DE OLIVEIRA MODESTO, RG. 15.831.796, ASP VI, SQC-III-QSAP;
 RUTE ESTER TOBIAS, RG. 19.465.036, ASP VII, SQC-III-QSAP;
 SARA JANE ZOCCOLER, RG. 18.011.082-2, ASP V, SQC-III-QSAP.
DA PENITENCIÁRIA FEMININA SANT'ANA
 ANA CLAUDIA TEIXEIRA RODRIGUES, RG. 29.343.238-7, ASP III, SQC-III-QSAP;
 DANILLA CRISTINA DE OLIVEIRA, RG. 43.010.350-5, ASP II, SQC-III-QSAP;
 EDNEIA REGINA DA SILVA, RG.18.821.220, ASP II, SQC-III-QSAP;
 FABIO SOARES DE MELO, RG. 53.006.363-3, ASP V, SQC-III-QSAP;
 INDIAMARA DE OLIVEIRA SOARES MARTINEZ, RG. 39.486.312-4, ASP II, SQC-III-QSAP;
 JUSSARA DE PAULA CORREA, RG. 15.810.989-2, ASP V, SQC-III-QSAP;
 KELLY APOLINÁRIO DE OLIVEIRA, RG. 25.742.797-1, ASP II, SQC-III-QSAP;
 LEIDE PEREIRA DA GLORIA RAMOS, RG. 23.159.309-0, ASP II, SQC-III-QSAP;
 LIZIANE DIAS CUNHA, RG. 26.463.360-X, ASP I, SQC-III-QSAP;
 MAISA VIEIRA DA SILVA, RG. 18.088.236-3, ASP VI, SQC-III-QSAP;
 REGIA SANCHES, RG. 18.308.404-4, ASP II, SQC-III-QSAP;
 RENILDA PEREIRA MENDES, RG. 36.421.725-X, ASP IV, SQC-III-QSAP;
 SANDRA MARCONDES DE GODOY, RG. 18.208.118-7, ASP VI, SQC-III-QSAP;
 VANDERLEI SABARIEGO GIMENES, RG. 19.611.694, ASP V, SQC-III-QSAP;
 VERA ISILDA PEREIRA, RG. 14.720.697, ASP IV, SQC-III-QSAP.

Artigo 2º - Os servidores relacionados no artigo 1º desta Resolução deverão prestar serviços em regime de plantão de 12 horas seguidas de trabalho por 36 horas seguidas de descanso.
 Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SAP-9, de 7-1-2016

Dispõe sobre a convocação de servidores desta Pasta, para os fins que especifica

O Secretário da Administração Penitenciária, considerando o Termo de Cooperação firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria da Administração Penitenciária, resolve:

Artigo 1º - Convocar, em caráter excepcional, com prejuízo de suas atribuições nas respectivas unidades de classificação, mas sem prejuízo de seus vencimentos/salários e demais vantagens do cargo, os servidores abaixo relacionados, visando a prestação de serviços de vigilância e escolta junto ao Centro de Ações de Segurança Hospitalar, da Secretaria da Administração Penitenciária, criado pelo Decreto 54.024/09, no período de 09-01-2016 a 08-03-2016.

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - COREMETRO
DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "ASP VICENTE LUZAN DA SILVA" DE PINHEIROS
 ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA, RG. 28.462.797-5, AEVP de NV- III do SQC-III-QSAP;
 ARMANDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, RG. 40.725.977-6, AEVP de NV- II do SQC-III-QSAP;
 IVAN SERGIO ALVES LEOBAS, RG. 29.496.468-X, AEVP de NV- III do SQC-III-QSAP;
 RICARDO RIOS DE OLIVEIRA, RG. 33.813.648-4, AEVP de NV- III do SQC-III-QSAP;

ANEXO I

SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES DE USO RESTRITO

ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO(S) ADQUIRENTE(S) AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO NA INDÚSTRIA NACIONAL Fornecedor do(s) produto(s) objeto de aquisição: _____ local de entrega: _____									
Armas ou munições									
Nº Ordem	Nome do Adquirente	Identidade funcional	RG	CPF	Qtd	Tipo	Marca	Modelo	Calibre
PARECER DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO(S) ADQUIRENTE(S): () Favorável () Desfavorável					Local e data _____				
Autorizo: _____ Local e data _____					Fiscalização de Produtos Controlados _____				

Observações:
 -Este Anexo deverá ser preenchido em três vias e remetido também em mídia eletrônica para a Região Militar que possui encargo de fiscalização de produtos controlados na Unidade da Federação do adquirente.
 -A contraindicação para aquisição de arma e munição, quando for o caso, deve ser mencionada no espaço destinado ao parecer do órgão de vinculação do adquirente.
 -Caso o adquirente tenha autorizações anteriores não efetivadas de aquisição ou compra, a solicitação (este anexo) deve ser remetido à parte, informando que se trata de **renovação de autorização**.

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO (USO RESTRITO)

ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO	
IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE	
Categoria Funcional: Nome: RG: CPF:	Identificação Funcional: Unidade de Lotação: Endereço:
IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE	
Categoria Funcional: Nome: RG: CPF:	Identificação Funcional: Unidade de Lotação: Endereço:
IDENTIFICAÇÃO DA ARMA	
Tipo: Marca: Modelo: Calibre:	Número de série: Nº SIGMA: Outras especificações: (quando for o caso) Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso)
Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.	

Local e data _____	
Alienante	Adquirente
(nome completo)	(nome completo)
ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE	
PARECER: () Favorável () Desfavorável _____ _____ _____	
Local e data _____	
Órgão de vinculação _____	
A contra-indicação para aquisição de arma de fogo e munição, quando for o caso, deve ser mencionada no espaço destinado ao parecer do órgão de vinculação do adquirente.	